

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº Oll

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEM-PO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanci $\underline{0}$ no a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar O2 (dois) Professores e O2 (dois) Motoristas, pelo período de até 60 (sessenta) dias, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes das contratações constantes do Artigo 1º, da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro Grande, Ol de março de 1993

CLÉLIO DANIEL OLIVO

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

ADÃO MOTA MARTINS

Assessor Especial